

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À SENHORA PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

CORE SERVICE EVENTOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.540.976/0001-00 com sede na Av. Montenegro, 26/602, Bairro Petrópolis, Porto Alegre-RS – CEP 90460-160, por meio de seu Representante Legal, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RAZÕES RECURSAIS, pelos fundamentos a seguir:

I – DOS FATOS

1. Trata-se de recurso que se interpõem em relação à aceitação e habilitação da proposta da empresa PLANO PRODUÇÕES, EVENTOS, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA no presente pregão tendo em vista que a proposta da licitante está em desacordo e pela não comprovação da qualificação técnica completa, conforme exigências do edital.

II – DAS RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE

2. Conforme edital, o critério adotado seria o de menor valor da taxa de administração, não sendo aceito taxas negativas ou taxa zerada. O que de fato ocorreu, é que foi aceito sim, taxa negativa para o Grupo 01. Se o total estimado para o Grupo 01 era de R\$ 83.768,63, acrescido da taxa administrativa máxima aceita pelo órgão de 9,66%, totalizando o valor de R\$ 91.860,6796, como foi aceita a proposta da arrematante no valor de R\$ 82.674,6120, sendo negativa?

Foi informado no edital que não seria aceito para os Grupos 01, 02 e 03, taxas negativas ou zeradas. Sendo que algumas empresas seguem as regras editalícias, neste caso, sendo prejudicadas por darem lances positivos, levando em conta o que constava em edital.

Vejamos: consta duas vezes a informação de que O Grupo 04 seria o único que poderia ser aceita taxa negativa ou zero taxa, enfatizado no item 9.1.1: “Apenas no Grupo/Lote 04 – Locação de Mobiliário será aceito “Taxa Zero ou Negativa”.

(1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor da taxa de administração do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. No Grupo/Lote 04 poderá ser aceito taxa negativa ou zero taxa, considerando possibilidade dos materiais e instalações ser de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

1.5. Os valores de referência descrito no Termos de Referência será acrescido da taxa de 9,66% para disputa do Comprasnet.)

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá observar os valores máximos de referência para cada item contidos no Item 01, os quais foram obtidos por meio de pesquisa de preços no mercado, sendo declarada vencedora a empresa que ofertar a menor taxa de administração.

9.1.1 Apenas no Grupo/Lote 04 – Locação de Mobiliário, considerando a possibilidade dos materiais e instalações serem propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração será aceito “Taxa Zero ou Negativa”.

Conforme justificativa para aceitação de taxa negativa ou zero taxa seria a renúncia a parcela ou a remuneração dos materiais e instalações de propriedade do licitante, o que não cabe neste Grupo 01, pois a empresa tendo seu domicílio no estado do Sergipe, não comprovou possuir propriedades que atenda ao Grupo 01 – Locação de Espaço Físico, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Estamos ciente, que este tipo de serviço é realizado através de subcontratação dos locais onde o COREN/RS, fará o evento. Portanto, o local deverá ser remunerado para este fim, conforme os orçamentos apresentados na necessidade dos serviços.

(7.10. Os valores contidos neste Termo de Referência são uma média do valor de mercado e, servem para previsão orçamentária do COREN-RS, ressaltando que o pagamento será realizado apenas conforme a prestação efetiva do serviço e de acordo com os orçamentos apresentados durante a execução contratual.)

A questão aqui discutida, é a aceitação de proposta negativa para o Grupo 01, estando em total desacordo ao especificado em edital. Não estamos questionando se a proposta da arrematante é viável financeiramente, estamos questionando a aceitação de proposta a qual está contrariando a orientação do próprio edital, onde consta que

não seria aceita proposta negativa ou de taxa zero, a não ser para o Grupo 04.

3. Não foi comprovada a experiência mínima de 3(três) anos na prestação dos serviços, bem como não foi atendida a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (9.11.1.1.2 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos; 9.11.1.1.5 A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. 9.11.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.).

III – DO PEDIDO

6. Em face do exposto, requer-se seja o Recurso provido e as licitantes com valores com taxas negativas desclassificadas.

7. Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2020.

Sergio Grinberg Lewin
OAB/RS: 37.894 - CPF: 675.634.810-87

Fechar